A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 09/08/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 12/06/18
Presidente

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 09/08/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.

(Vereador Felipe do Mandú)

Dispõe sobre a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Luziânia, que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado e/ou suspenso o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Luziânia que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal tomar as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente para cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento, assegurando e garantindo ao acusado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Após a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolo nº 1095
Data: 12/06/18
Assinatura
Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida, a adulteração de combustíveis é uma prática anti-competitiva frequente em todo o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação e/ou suspensão do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Por todo o exposto, peço a colaboração dos nobres colegas para aprovação do projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador